

.OF.CIRCULAR 078/2015

site: [www.sindcapri.com.br](http://www.sindcapri.com.br)  
Campinas, 10 de Junho de 2015.

Ilmos. Srs.  
Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas** e Região

**Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 10/06/2015 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016" entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região.

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de Maio de 2015, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.334,53
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.052,55
Porteiro	R\$ 1.100,76

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 9% (nove por cento), a partir de 01.05.2015.

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 285,50 (até o 5º dia útil do mês de novembro/2015);
  - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 285,50 (até o 5º dia útil do mês de maio/2016);

**OBS: Do valor da primeira parcela será descontada a importância de R\$ 20,00 a título de Taxa Negocial a ser recolhida a esta entidade até o dia 10/11/2015, através de guia a ser enviada.**

3. **PTS – Prêmio por Tempo de Serviço:** O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.
4. **DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DO BANCO DE HORAS, DA ADOÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS, DO CONTRATO TEMPORÁRIO LEI 9.601/98 E DECRETO 2.480/98, **deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO"** junto ao sindicato patronal (SINDICAMP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
5. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO:** ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço / Jantar (Interno): R\$ 15,80  
Almoço / Jantar (Externo): R\$ 18,53  
Pernoite: R\$ 25,07

**6. DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

**OBS:** A Cesta Básica deverá ser entregue até o 25º dia do mês e cada empregado participará com o custo de R\$ 1,00 (descontado em folha).

#### 7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, nos meses de **junho/2015, setembro/2015, dezembro/2015 e fevereiro/2016**, a título de **Contribuição Assistencial**, a importância equivalente a **3% de sua remuneração**, com limite de desconto de R\$ 100,00/parcela, e recolher a esta entidade através de guias a serem enviadas.

Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (junho/2015).

O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação do IPC-FIPE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor original corrigido, até o limite de 100% (cem por cento).

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

**Relator(a):** Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

**Publicação:** DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

**Julgamento:** 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentamente,

**Glauber Luiz Castelhana**  
Diretor